

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.366/2025

CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Crato, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 5º da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º. [...]

§ 1º. Nos casos de inclusão de novos imóveis no cadastro técnico Multifinalitário, cujo fato gerador era desconhecido pelo fisco municipal, considerando a disposição do Art. 173 do Código Tributário Nacional, deverá ser realizado o lançamento do IPTU dos últimos 5 (cinco) anos sem a incidência de encargos.

§ 2º. Os processos de inclusão e desmembramento de imóveis deverão ser obrigatoriamente instruídos pela planta georreferenciada, em formato, KML, DWG, SHP ou KMZ.

§ 3º. Em todos os processos do Cadastro Técnico Multifinalitário, quando o documento apresentado para instruir a solicitação for contrato de compra e venda, este deverá conter obrigatoriamente as assinaturas do transmitente e adquirente, devidamente reconhecidas em cartório.

Art. 2º. Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 11, bem como acrescentados os incisos III, IV e V e os §§ 1º ao 6º, todos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

I - Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo do Município do Crato ou de suas autarquias e fundações públicas;

II - Cujo proprietário ou membro do grupo familiar seja beneficiário do Programa Bolsa Família e não possua outro bem imóvel no Município;

III - Cujo proprietário ou membro do grupo familiar seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com

Deficiência – BPC/LOAS e não possua outro bem imóvel no Município;

IV - Cujo proprietário seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa – BPC/LOAS e não possua outro bem imóvel no Município;

V - Pertencente a particular que não possua outro bem imóvel no Município e seja portador de uma das seguintes doenças:

- a) neoplasia maligna (câncer), enquanto durar o tratamento;
- b) insuficiência renal crônica, em hemodiálise, enquanto durar o tratamento.

§ 1º. As isenções de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo serão concedidas anualmente, com base no cruzamento de dados do Cadastro Técnico Multifinalitário e do Cadastro Único do Governo Federal, este último disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º. A isenção de que trata o inciso V deste artigo será concedida anualmente com base no cruzamento de dados do Cadastro Técnico Multifinalitário e das informações do Controle Informativo de Doenças, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. As isenções serão aplicadas no Sistema de Gestão Tributária de forma automática, mediante enquadramento do contribuinte em alguma das hipóteses previstas neste artigo.

§ 4º. O contribuinte que não tiver o benefício reconhecido automaticamente poderá requerê-lo mediante processo administrativo tributário.

§ 5º. Para efeito da concessão do benefício disposto nos incisos II e III, o bem imóvel deverá estar registrado em nome do beneficiário ou do membro do grupo familiar.

§ 6º. Para efeito da concessão do benefício disposto nos incisos IV e V, o bem imóvel deverá estar registrado em nome do beneficiário direto.

§ 7º. Em todos os casos, para fins de isenção, deverão ser consideradas as situações de tutela, curatela e demais formas de legítima representação dos relativamente e absolutamente incapazes, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 3º. Ficam incluídos o § 4º, § 5º e § 6º no Art. 14, da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 14. [...]

§ 4º. Os valores da base de cálculo do IPTU constantes da Planta Genérica de Valores poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, observados os critérios previstos nesta Lei e em conformidade com o disposto no art. 156, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, considerando, especialmente, as seguintes fontes e parâmetros:

I - Utilização de índices oficiais de correção monetária e de atualização imobiliária;

II - Informações e dados do SINTER - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais e CIB – Cadastro Imobiliário Brasileiro;

III - Informações e dados do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado;

IV - Informações provenientes do Sistema de Geoprocessamento Municipal;

V - Informações e dados do Observatório do Mercado Imobiliário - OMI;

VI - Informações de transações imobiliárias registradas em cartórios (via DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias da RFB);

VII - Indicadores de mercado imobiliário produzidos por órgãos oficiais e institutos de pesquisa reconhecidos;

VIII - Estudos elaborados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º. A atualização de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada de forma gradual e progressiva, com base em estudo técnico da Secretaria Municipal de Finanças, fundamentado nas informações do Sistema de Geoprocessamento e nos demais instrumentos cadastrais e de controle imobiliário.

§ 6º. As atualizações da base de cálculo do IPTU que resultarem em valores superiores aos índices oficiais de correção monetária somente poderão ser implementadas mediante estudo técnico específico, elaborado por comissão instituída exclusivamente para esse fim, devidamente justificado e fundamentado.

Art. 4º. Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 103, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar nestes termos:

Art. 103. [...]

§ 2º. Ficam isentos de ITBI os adquirentes de imóveis contemplados diretamente pelo programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), relativamente à parcela efetivamente financiada, exclusivamente enquadrados na faixa 1 (um) do programa, respeitados os critérios de renda mensal bruta aplicáveis à mencionada faixa. Sobre a parcela não financiada, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 5º. Fica revogado o § 1º do Art. 226, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º. Fica alterada a redação do § 2º do Art. 226, da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 226. [...]

§ 1º. Revogado

§ 2º. Os créditos, tributários ou não, cuja soma do montante em valores atualizados seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando não pagos nos prazos legais, serão inscritos em dívida ativa e poderão ser objeto de cobrança administrativa, inclusive registro nos órgãos de proteção ao crédito ou protesto, ficando dispensado o ajuizamento da execução fiscal.

Art. 7º. Fica incluído o parágrafo 5º no Art. 226, da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 226. [...]

§ 5º. Fica autorizada a realização de compensação de créditos, nas situações em que for verificado que contribuintes inadimplentes com o Fisco Municipal, em relação a créditos tributários ou não, também se encontram na condição de credores de alguma obrigação eventualmente não adimplida pelo ente Municipal, bem como nas situações em que houver sido efetivado pagamento de créditos em duplicidade, pelo mesmo contribuinte, e seja verificada a existência de débito em aberto com valor correspondente.

Art. 8º. Fica alterada a redação do Art. 234, da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 234. A prova de quitação de tributos do Município será feita por Certidão Negativa de Débitos Municipais, regularmente expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, com validade de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 9º. Fica incluído o parágrafo único no Art. 274, da Lei Municipal 3.332, de 27 de setembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 274. [...]

Parágrafo único. Nos casos em que este Código Tributário for silente, em relação a algum prazo, deverá ser considerado a aplicação de 10 (dez) dias úteis.

Art. 10. Fica incluído o Capítulo VI - Seção Única - Domicílio Tributário Eletrônico, com os artigos 198-A ao 198- H, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

Capítulo VI - Seção Única - Domicílio Tributário Eletrônico

Art. 198-A. Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico no Município de Crato - DTE, com a finalidade de modernizar a comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes do Município, além de outros sujeitos envolvidos na relação como contadores, técnicos em contabilidade e advogados, nos termos desta seção.

Art. 198-B. O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE é o portal de serviços e comunicações eletrônicas do órgão municipal responsável pela administração tributária, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais.

Art. 198-C. A administração tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos e fiscais;

II - Encaminhar notificações e intimações;

III - Expedir avisos em geral;

IV - Encaminhar qualquer outra cientificação e comunicação na relação entre a Administração Tributária do Município e o contribuinte.

§ 1º. A expedição de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 2º. As intimações dos atos dos processos Administrativos Tributários serão realizadas por meio de DTE, inclusive em se tratando de intimação de procurador.

§ 3º. O Município do Crato poderá aderir a um sistema de comunicação eletrônica, estabelecido pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com governança compartilhada, a ser atribuído como DTE, que será utilizado pela RFB e pelas administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do IBS.

§ 4º. Para fins tributários, o endereço virtual poderá ser instituído no Município do Crato, o qual estará disponível dentro do DTE, conforme normas estabelecidas em regulamento.

§ 5º. A prática de quaisquer atos perante a administração será precedida da atualização do e-mail e número de telefone, de preferência com aplicativos de mensagens instantâneas, do contribuinte que sirvam, preferencialmente, como meio de comunicação entre a Fazenda Pública Municipal e o interessado.

§ 6º. As formas e condições complementares para a utilização do DTE serão estabelecidas em regulamento.

Art. 198-D. O acesso ao DTE será admitido mediante uso de assinatura eletrônica ou login de acesso, sendo condicionado o prévio credenciamento dos contribuintes.

§ 1º. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria responsável pelos tributos, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

§ 2º. Os dados de acesso de cada usuário são pessoais e intransferíveis, sendo responsabilidade do contribuinte zelar para que sejam mantidos sob sigilo.

§ 3º. O acesso do usuário ao sistema, com a respectiva senha ou certificação digital, gera presunção absoluta da ciência de recebimento da comunicação, da notificação e da intimação que trata esta lei.

§ 4º. O acesso aos dados do Contribuinte por um dos usuários cadastrados ou por seu contador, técnico em contabilidade ou procurador cadastrado como responsável pelos assuntos do Contribuinte junto à sua inscrição municipal, é recebido como acesso do próprio contribuinte, observado o seguinte:

I - Considera-se válida a ciência do Contribuinte lançada por quem estiver acessando os seus dados na forma deste parágrafo;

II - Quando rescindida a relação profissional entre o contador, o técnico em contabilidade ou procurador cadastrado e o Contribuinte, deverá ser comunicada à Administração Tributária Municipal;

III - Enquanto não for procedida a comunicação referida no inciso II continuarão válidas as comunicações, notificações, e intimações realizadas na forma do inciso II deste parágrafo.

Art. 198-E. O DTE observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e o envio por via postal;

II - A comunicação por meio do DTE será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - A ciência por meio do DTE possuirá os requisitos de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor;

V - Na hipótese do inciso IV deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

VI - A consulta eletrônica deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de disponibilização da comunicação no sistema a que se refere o inciso I do caput deste artigo, sob pena de ser considerada automaticamente realizada a cientificação na data do término desse prazo, iniciando a contagem do prazo da notificação, intimação e/ou realização de ato por parte do cientificado;

VII - Na hipótese do inciso VI do caput deste artigo, nos casos em que a data do término do prazo se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. O DTE não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal e será utilizado a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 198-F. Poderá ser utilizado o DTE, a critério da Secretaria responsável pela gestão tributária, para os seguintes serviços:

I - Consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, autos de infração, autos de lançamento, autos de infração e lançamento, entre outros;

II - Remessa de declarações e de documentos eletrônicos;

III - Apresentação de petições, consultas, reclamações e recursos;

IV - Recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

V - Outros serviços disponibilizados pela Secretaria.

Art. 198-G. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Capítulo, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Capítulo têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º. Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 198-H. Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria responsável pela tributação, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico e aviso eletrônico exigindo a confirmação de leitura ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 11. Ficam incluídos os artigos 235-A ao 235- E, no Livro Terceiro - Do Processo Administrativo Fiscais - Título I - Das Disposições Gerais, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 235-A. Fica instituído o processo fiscal eletrônico, consistente na tramitação e prática de atos na forma eletrônica dos processos fiscais definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 235-B. Os documentos eletrônicos transmitidos nos termos desta lei são considerados autênticos e íntegros, preservada a garantia de autoria, sendo considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º. Quando os documentos remetidos via Processo Fiscal Eletrônico forem oriundos de digitalização de documento físico, esses terão força probante dos originais, devendo haver identificação de autenticidade do sistema na cópia digital gerada.

§ 2º. Os documentos físicos, originários dos documentos eletrônicos remetidos via Domicílio Tributário Eletrônico, deverão ser preservados pelo contribuinte nos termos da legislação vigente.

Art. 235-C. As notificações, intimações e comunicados, serão feitos por meio eletrônico em portal próprio aos Contribuintes que estiverem cadastrados no Domicílio Tributário Eletrônico na forma desta Lei, dispensando-se a remessa física ou publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a notificação, intimação ou comunicação, no dia em que o Contribuinte confirmar a ciência da existência de documento em seu Domicílio Tributário Eletrônico.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 3º deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5º. Quando o Fisco entender necessária a comunicação física ao Contribuinte, poderá adotar os procedimentos necessários concomitantemente com a comunicação por meio do sistema eletrônico definido nesta Lei.

§ 6º. Em quaisquer das hipóteses deste artigo, a ciência dada ao Contribuinte será certificada automaticamente no Processo Fiscal Eletrônico a que se refere.

Art. 235-D. Após a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico, seu uso como comunicação oficial para atos administrativos relacionados aos tributos será obrigatório:

I - Desde a data inicial para os contribuintes novos que se inscreverem junto ao Município;

II - A partir da data definida em regulamento, para os contribuintes que já estiverem inscritos junto ao Município.

Art. 235-E. Os prazos definidos por esta Lei computar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 12. Os imóveis financiados junto à Companhia de Habitação do Ceará – COHAB/CE serão beneficiados com remissão e isenção de créditos fiscais, na forma desta Lei, relativos aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis “Inter Vivos” (ITBI).

Art. 13. Ficam remidos os créditos fiscais, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles já objeto de execução fiscal ajuizada, referentes ao IPTU de todos os exercícios até o ano de 2025, incidentes sobre os imóveis mencionados no art. 12 desta Lei, desde que tenham sido objeto de financiamento junto à COHAB/CE e ainda pendentes de transferência de propriedade para o mutuário junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

§1º. A remissão prevista no caput não confere direito à restituição ou repetição de indébito de valores eventualmente pagos a título de IPTU até a data da publicação desta Lei.

§2º. Nos casos de parcelamentos em curso, a remissão abrangerá somente o saldo remanescente do parcelamento, não gerando direito à restituição das parcelas já quitadas até a data da publicação desta Lei.

§3º. Nos casos de créditos em execução fiscal, as custas processuais e demais encargos decorrentes do processo judicial permanecerão sob responsabilidade do executado.

Art. 14. Ficam isentas do ITBI as transferências de propriedade realizadas pela COHAB/CE aos mutuários dos imóveis mencionados no Art. 12 desta Lei.

Art. 15. Farão jus à remissão prevista no art. 13 e à isenção tratada no Art. 14 desta Lei exclusivamente os imóveis devidamente identificados e formalmente encaminhados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, inclusive fixando os prazos para adesão e implementação obrigatória.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 124/2025, de 28 de Novembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.303.017,09 (DEZOITO MILHOES TREZENTOS E TRES MIL DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
04.01 - Procuradoria Geral do Município			
04.122.0021.2.012 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município			
0128	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	8.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 8.000,00
08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública			
04.122.0021.2.037 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública			
0401	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 250.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 250.000,00
08.02 - Depart. Municipal de Trânsito-DEMUTRAN			
04.125.0021.2.042 - Gestão Administrativa do DEMUTRAN			
0494	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.317,09
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 2.317,09
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 2.317,09
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
15.451.0363.1.020 - Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de Crato-CE			
0619	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	2.200.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 2.200.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 2.200.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Conservação			
04.122.0021.2.052 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
0797	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	27.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 27.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 27.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0171.2.067 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - SME			
0998	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	200.000,00
1003	3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	10.000,00
1005	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	650.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 860.000,00

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 124/2025, de 28 de Novembro de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			860.000,00
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
12.361.0382.1.064 - Construção, Reforma e Adequação de Quadras Desportivas Escolares			
1057	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1569000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
12.361.0172.2.084 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL			
1142	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1541107000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	2.300.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.300.000,00
12.361.0173.2.085 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			
1154	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	120.000,00
1160	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	4.850.000,00
1165	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00
1171	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	1541000000	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	135.000,00
1175	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	450.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			5.655.000,00
12.365.0172.2.086 - FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magisterio - ENSINO INFANTIL			
1190	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	1542107000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	50.000,00
1194	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1542107000	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	800.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			850.000,00
12.365.0174.2.087 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil			
1213	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	2.100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			2.100.000,00
12.366.0175.2.089 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA			
1248	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	190.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			190.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			11.095.000,00
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1261	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00
1277	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			150.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			150.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.301.0112.2.100 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS			
1460	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	17.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			17.000,00
10.301.0112.2.093 - Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 124/2025, de 28 de Novembro de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
1354	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	310.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			310.000,00
10.301.0112.2.098	- Programa Saude da Familia - Bloco de Atencao Basica		
1435	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	140.000,00
1443	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	350.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			490.000,00
10.302.0113.2.103	- Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1486	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	22.000,00
1505	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.000.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.022.000,00
10.302.0113.2.104	- Fundo de Acoes Estrategicas e Compensaca o - FAEC		
1519	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	1.076.700,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.076.700,00
10.302.0113.2.105	- Teto Municipal Rede Saude Mental		
1529	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	13.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			13.000,00
10.303.0116.2.110	- Modernização e Fortalecimento da Centra de Abastecimento Farmaceutico - CAF		
1566	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			3.128.700,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
08.122.0141.2.139	- Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
2555	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
16.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos			
20.122.0021.2.151	- Gestao Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuario e Recursos Hídricos		
2030	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			10.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			10.000,00
17.02 - Fundo Municipal de Cultura			
13.392.0030.1.083	- Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais		
2137	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	350.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			350.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			350.000,00
24.01 - Secretaria Municipal de Finanças			
04.123.0022.2.190	- Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município		
2740	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 124/2025, de 28 de Novembro de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100.000,00
25.01 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
04.122.0021.2.209 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
2953	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			5.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			5.000,00
27.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho			
04.122.0021.2.192 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho			
2769	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	7.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			7.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			7.000,00
Total: (R\$)			18.303.017,09
<p>Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Superávit Financeiro R\$ 18.303.017,09 (DEZOITO MILHOES TREZENTOS E TRES MIL DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS) e Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):</p>			
Superávit Financeiro : (R\$)			18.303.017,09
TOTAL: (R\$)			18.303.017,09

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 28 de Novembro de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 596/2025 – GP
CRATO – CE, 28 DE NOEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **JULIETA RODRIGUES SILVA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1297/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 763/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 101020258441, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **JULIETA RODRIGUES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 817.130.883-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **08 de outubro de 2025 a 06 de abril de 2026**.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2025 – GP
CRATO – CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **EUFRASIA MARIA BARBOSA BRITO**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1294/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 762/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 081020258431, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua genitora;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **EUFRASIA MARIA BARBOSA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 276.188.463-91, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 03 de outubro de 2025 a 01 de abril de 2026.**

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2025 – GP
CRATO – CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARINALVA VIEIRA DA FONSECA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

CONSIDERANDO o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

CONSIDERANDO a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1295/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Ofício nº 764/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 101020258440, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua genitora;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARINALVA VIEIRA DA FONSECA**, inscrita no CPF sob o nº 777.385.433-53, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **07 de outubro de 2025 a 05 de abril de 2026**.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2025 - GP
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1242/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 040920258289, o qual atesta a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NELYSE DE ARAÚJO ALENCAR**, matrícula nº 518, ocupante do cargo de Enfermeira, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua genitora.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **22 de agosto de 2025 até 27 de agosto de 2025**, com remuneração integral.

Art. 3º Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 4º Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2025 - GP
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS**, datado de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1269/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 091020258434, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 705/2025-PERÍCIAS-SMPG;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a servidora municipal **MARIA APARECIDA DE SOUZA MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 047.733.454-70, ocupante do cargo de Professora, 200Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **08 de outubro de 2025**, terá efeitos até **06 de dezembro de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601/2025 - GP
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor JOSÉ LEONARDO LEITÃO DA SILVA, matrícula nº 51058, ocupante do cargo de Professor, pleiteando licença para cursar Mestrado Profissional em Educação Física junto a Rede Nacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Campus Caucaia);

CONSIDERANDO o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, que trata do afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 1301/2025-PGM, que condicionou ao cumprimento dos requisitos legais, em especial a viabilidade e correlação à área de atuação do servidor;

CONSIDERANDO a homologação da estabilidade do servidor foi publicada no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2025, através da Portaria nº 416/2025-GP, bem como o Ofício nº 995/2025-GAB/SME, de 18 de novembro de 2025, emitido pela Secretária Municipal de Educação, a qual atestou que a grade curricular do curso está correlacionada com a área de atuação do servidor, e que o afastamento parcial de 100 horas/aula não inviabiliza o andamento da vida escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para o servidor **JOSÉ LEONARDO LEITÃO DA SILVA**, matrícula nº 51058, para cursar o Mestrado Profissional em Educação Física junto a Rede Nacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Campus Caucaia), pelo período de 23 de outubro a 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. A licença será concedida com remuneração integral, e o servidor permanecerá com 100 horas/aula em atividade durante o período do curso.

Art. 3º. O afastamento de que trata esta Portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, e está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

Art. 4º. A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº 602/2025 - GP
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O **Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, ao servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem, à cidade de Brasília / DF, a serviço da municipalidade, para participar da 13ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, que acontecerá de 10 a 12 de dezembro de 2025.

NOME	ALEX JOSBERTO ANDRADE SAMPAIO	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	702.294.303-68	PERÍODO	10 A 12 DE DEZEMBRO
CARGO	SECRETÁRIO INTERINO DOS DIREITOS HUMANOS	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.000,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 04/2025

PORTARIA Nº 603/2025 - GP
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, ao servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem, à cidade de Fortaleza/CE, a serviço da municipalidade, para participar do evento referente a 21K Terra da Luz, no período de 12 a 14 de dezembro de 2025.

NOME	EUDIANE FULGÊNCIO PINHEIRO	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	048.329.673-20	PERÍODO	12 A 14 DE DEZEMBRO
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TRABALHO - SMDETT**PORTARIA Nº 005/2025 - SMDETT
CRATO/CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto Nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto Nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, à cidade de Fortaleza/CE, no período de 08 e 09 de dezembro do corrente ano, para participar de Evento “SEMINÁRIO DE GOVERNANÇA EMPREENDEDORA, promovido pelo SEBRAE/CE objetivando participar do Evento: FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025, promovido pelo SEBRAE.

NOME	CARLA ÍSIS BRITO LEITE	DESTINO	FORTALEZA/CE
CPF	685.162.233-53	PERÍODO	08 a 10/12/2025
CARGO	ANALISTA DE GESTÃO	QUANTIDADE	02 (duas)
MATRÍCULA	2696	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	330,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	660,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rua Miguel Limaverde, 562, Centro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Trabalho, em 28 de novembro de 2025.

Francisco Ary de Melo e Silva Filho

Secretário

Portaria Nº 13/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC

**Resolução Nº41/2025
(26 de novembro de 2025)**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, conforme Ata nº11/2025, dentro de suas competências e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR e tornar público o **Edital Nº 01/2025 – CMAS de Chamamento Público para o Fórum da Sociedade Civil** para Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato para o biênio 2026-2028

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Crato-CE, 26 de novembro de 2025

**Rita Maria de Sousa
Presidente do CMAS de Crato-CE**

Assinatura dos Conselheiros:

EDITAL Nº 01/2025 - CMAS**ESTABELECE A ABERTURA DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DE CRATO/CE PARA O BIÊNIO 2026-2028.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.702/2020, de 08 de outubro de 2020, CONVOCA as Entidades e Organizações de Assistência Social de Direito Privado (devidamente inscritas no CMAS), Usuários e/ou Organizações de Usuários da Assistência Social e Trabalhadores do SUAS, para o Fórum de Eleição para compor o CMAS – Biênio 2026/2028.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto eleger as representantes da Sociedade Civil que ocuparão assento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS durante o biênio 2026-2028.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2026/2028, Entidades e Organizações de Assistência Social de Direito Privado (devidamente inscritas no CMAS), Usuários e/ou Organizações de Usuários da Assistência Social e Trabalhadores do SUAS do município de Crato, distribuídos na seguinte classificação:

a) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITAS NO CMAS.

- As Entidades e Organizações de Assistência Social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigido às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

II. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742 de 1993 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

III. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei 8.742 de 1993 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;

- As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

b) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E/OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

• Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes e outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência de, no mínimo 02 (dois) anos, por meio de: a) um instrumento de comunicação e informação de circulação nacional, estadual ou municipal; b) relatório de atividades ou de reuniões do movimento; e c) documento de órgãos públicos que atestem sua existência.

• Serão considerados organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

c) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E/OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

• Serão consideradas organizações de trabalhadores do setor, o Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

3. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na **Sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SMASC, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, entre os dias 01/12/2025 a 12/12/2025**, mediante apresentação dos documentos abaixo:

- I. Ficha de inscrição oficial fornecida pelo CMAS, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- II. Declaração de Aptidão (Anexo II).
- III. Cópia do estatuto da organização, devidamente registrado em cartório;
- IV. Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- V. Cópia atualizada do CNPJ;
- VI. Cópia de relatório de atividades da organização do ano de 2024;

3.2. A análise das inscrições das organizações da sociedade civil será realizada pela Comissão Eleitoral, entre os **dias 15/12/2025 a - 17/12/2025**.

3.3. Em caso de pendências, a Comissão eleitoral irá comunicar aos (as) inscritos (as), que terão até o **dia 19/12/2025** para regularizar as pendências.

4. DA PARTICIPAÇÃO, ESCOLHA E APURAÇÃO.

4.1. A apresentação dos (as) candidatos (as) ocorrerá em Fórum das Organizações da Sociedade Civil, convocado para tal fim, a ser realizado no dia 21 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Perimetral Dom Francisco, S/N, Bairro São Miguel, quando cada um terá no máximo 03 (três) minutos para apresentar seu trabalho e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMAS.

4.2 - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação sobre a importância do Conselho Municipal de Assistência Social para a sociedade. Em seguida, serão expostos os procedimentos de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil que comporão o CMAS para o biênio 2026-2028.

4.2.1- A ordem da apresentação dos candidatos se dará por meio de sorteio;

4.3 - Poderão votar todas as Organizações da Sociedade Civil que tenham se inscrito no CMAS para participar do processo de escolha, no período estabelecido neste Edital e que estiverem presentes no dia do referido Fórum.

4.4 - Cada participante do Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil poderá votar em até **06 (seis) candidatos**.

4.5 - O processo de votação se dará por meio de aclamação.

4.6 - Após as apresentações dos segmentos, se iniciará o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para comporem o CMAS no Biênio 2026-2028

4.7- Serão Eleitos 06 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

4.7.1 - Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

4.7.2 - Os candidatos/entidades mais votados de cada segmento serão eleitos titulares e, os segundos mais votados, suplentes.

4.7.3 - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

5. DO RESULTADO E DA POSSE

5.1- A apuração será realizada imediatamente após o processo de votação, pela comissão eleitoral do processo de escolha, constituída pelas seguintes pessoas:

I – Silvia Ramos de Oliveira

II – Thialla Maria de Almeida Tomaz

III - Liara Aparecida da Costa Fiusa

IV – Cicera da Silva Abreu

5.2 - A Secretaria Executiva do CMAS apresentará aos presentes o nome dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o CMAS no biênio 2026-2028, definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

5.3 - Após a realização do Fórum os segmentos eleitos deverão encaminhar através de ofício o nome do titular e suplente, contendo os dados solicitados na Ficha Cadastral fornecida pelo CMAS, até o **dia 28/01/2026**, diretamente à Secretaria Executiva do CMAS, situada à Av. Perimetral Dom Francisco, S/N - Bairro São Miguel, Crato-CE, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.4- A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum de Escolha.

6.2- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

6.3- Os conselheiros que passarão a representar as Organizações da Sociedade Civil eleitas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terão as seguintes responsabilidades:

- I. Participar de reuniões ordinárias mensalmente, segundo o cronograma fixado pela Plenária no início de cada exercício;
- II. Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora;
- III. Conhecer e cumprir o Regimento Interno e demais legislações em vigor do CMAS;

6.4 - Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito através da Secretaria Executiva do CMAS.

Crato-CE, 26 de novembro de 2025.

Comissão Eleitoral

ANEXOS - EDITAL 001/2025 - CMAS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eleição CMAS – Biênio 2026-2028

REPRESENTANTE

NOME:

PROFISSÃO:

REPRESENTA ALGUMA ENTIDADE? () Sim () Não

QUAL?

RG: _____

CPF:

ENDEREÇO:

TEL/CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

Crato-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

EDITAL 001/2025 - CMAS**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**

Eleição CMAS – Biênio 2023-2025

EU,

CPF N° _____, DECLARO estar apto (a) a participar do Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Crato/CE, de acordo com Lei Municipal nº 3.702/2020, de 08 de outubro de 2020, onde me enquadro no (s) seguinte (s) item (ns):

() representante de entidade e/ou organização de assistência social de direito privado, devidamente inscritas no CMAS;

() representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários da Política de Assistência Social;

() representante de Trabalhadores e/ou Organizações de Trabalhadores da Política de Assistência Social;

Crato-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 546/2025-SMS
CRATO/CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente YURI TAVARES BELÉM para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 30/11/2025 a noite e retornando no dia 01/12/2025.

NOME	Gessiano Dias de Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	PERÍODO	30 de novembro e 01 de dezembro de 2025
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 28 de novembro de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 02/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**PORTARIA Nº 84/2025-SME
CRATO/ CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitação, de prestação de contas entre outros.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.253/2017, e alterações posteriores, que institui a estrutura organizacional do poder executivo do município do Crato e prevê como atribuição dos Secretários Adjuntos substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento ou impedimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.804/2021, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 3.523/2017 e prevê no art. 5º, parágrafo único, que são componentes, ainda, para ordenar despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, além das autoridades previstas no caput deste artigo, os Secretários Adjuntos correspondentes ou substitutos hierárquicos, nos casos dos titulares equiparados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Executivo de Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Hérico Yvens Bezerra Freitas, nomeado através da Portaria nº 047/2025-GP, autorizado a ordenar despesas, assinar documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, no período de 01 a 15 de dezembro de 2025. Findo o mencionado período a Secretária Municipal de Educação, Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti, reassume, automaticamente, a atribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NEYLA CYRCE BRITO FALCÃO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 85/2025
CRATO - CE, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do Encontro Regional sobre Educação Digital e Midiática do Ministério da Educação – MEC, que acontecerá no dia 05 de dezembro do ano em curso, de 8h às 18h, no Mar Hotel Conventions R. Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife – PE.

NOME	FRANCISCA TATIANE DINO NORONHA	DESTINO	RECIFE - PE
CPF	777.894.743-91	PERÍODO	05 DE DEZEMBRO
CARGO	ASSESSORA ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	UMA
SIMBOLOGIA	CDS 04	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 700,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 700,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 27 de novembro de 2025.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti
 Secretária Municipal de Educação
 PORTARIA Nº 16/2025 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 -
CICLO NATALINO
RESULTADO FINAL**

A Comissão de Seleção e Homologação do edital **CICLO NATALINO 2025** torna público o resultado das propostas final submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 005/2025 SECULT.

CATEGORIA CULTURA POPULAR (LAPINHA)			
PROPONENTE	GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Maria de Jesus	Estrela Guia - Lapinha de Monte Alverne	30,00	Classificado
Francisca Samyra Tenório Bezerra	Pastoril Dona Luzia	28,00	Classificado
CATEGORIA CULTURA POPULAR (REISADO)			
Maria José Luna Oliveira	Reisado Decolores	32,00	Classificado
Associação Libertaria de Desenvolvimento e Educação Interativa Ambientalmente Sustentável - ALDEIAS	Reisado Menino Deus	32,00	Classificado
Jefferson dos Santos de Melo - ME	Reisado de Congo	30,00	Classificado
Antonio Gonçalves Barbosa	Reisado do Baixo Verde	30,00	Classificado
Severino Alexandre dos Santos	Reisado Reis de Congo do Oriente	28,00	Classificado
CATEGORIA GRUPO CÊNICO			
Gabriel de Alencar Linard Lustosa	Auto de Natal E o Verbo se fez Carne - Companhia de Teatro Corifeus	30,00	Classificado
Luanna Alencar de Lima Ribeiro	O natal de Clara	25,00	Classificável
Maria Neuza Ferreira Tavares	Coqueiras dos Baixios	Inabilitado em desacordo ao Item 2.4 do Edital.	
CATEGORIA GRUPO MUSICAL			
Cicero Gabriel Mateus da Silva	Um Jazz no Natal.	27,00	Classificado
Vinícius Simplicio Duarte	Ybirá Reisando	27,00	Classificado
João Nicodemos de Araujo Neto	Canção no Pé do Ouvido	27,00	Classificado
Maria Lucia Nunes	Grupo de Coco José Gomes	Inabilitado em desacordo ao Item 2.4 do Edital.	
Francisco Sival dos Santos	Banda Cabaçal dos Irmãos Aniceto	Inabilitado em desacordo ao Item 2.4 do Edital.	
CATEGORIA GRUPO VOCAL			
Victor Hugo Alencar Marques	Coral da UFCA - Canção Para A Chapada + Cantigas Natalinas	28,00	Classificado
Klenio Robson Cruz Romualdo	Coro Cantares	26,00	Classificado

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 -
PATROCÍNIO A BLOCOS CARNAVALESCOS**

RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção e Homologação do edital **Pré Carnaval 2025** torna público o resultado final das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025 SECULT.

CATEGORIA CULTURA POPULAR (LAPINHA)			
PROPONENTE	GRUPO	PONT. FINAL	RESULTADO
Coletivo Sambocracia	Bloco Sambocracia	68,00	Classificado
Vicente Duarte Neto	Prévia do Bloco de Carnaval De Juarez a Juarez	68,00	Classificado
José Ary Feitosa Sousa Neto	Bloco Sem Medo de Ser Feliz	68,00	Classificado
Andre Ricardo Rodrigues	Os Brincantes	65,00	Classificado
Jackson Luiz e Oliveira	Pé de Jambo	65,00	Classificado
Roberto Oliveira Barros	Bloco Humor Político	65,00	Classificado
Fernanda Loss Justo	CRATERDAMAS	65,00	Classificado
Francisca Samyra Tenório Bezerra	Bloco Primeiro Grito	60,00	Classificado
Stefany Martins	STEF – Show Pop Tropical Nordeste	Inabilitado em descumprimento ao Item 3.1 do Edital.	

Crato/CE, 28 de novembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP**PORTARIA Nº 35/2025- SMSP – GS
CRATO/CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Acompanhamento no trajeto de retorno do paciente R.I.D.S. ao município de origem, conforme demanda informada pelo Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto de Fortaleza-CE, na data de 27 de novembro de 2025.

NOME	FRANCISCO LUÍS ROMÃO DE SOUSA	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	630.446.763-04	PERÍODO	27/11/2025
CARGO	GUARDA CIVIL METROPOLITANA	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	270,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	270,00
AGÊNCIA	0454-5	CONTA CORRENTE	0352226-1

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em depósito bancário na conta acima especificada, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 27 de novembro de 2025.

WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário Executivo de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 53/2025-GP

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 2025.10.24.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.25.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa IGOR DE OLIVEIRA LIMA LTDA. Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados na manutenção mecânica corretiva e preventiva com reposição de peças, da frota de veículos pertencentes à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Vigência: até 14/11/2025. Signatários: Arthur Porto de Carvalho Freitas e Igor de Oliveira Lima.
Data de Assinatura do Contrato: 14 de Novembro de 2025.